



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03 www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 08/08/2018

"Regulamenta o percentual das alíquotas da contribuição previdenciária devida ao Fundo de Previdência Social do Município de João Ramalho para a competência 2018 a que se refere o artigo 61, da Lei n. 455/93, de 19.01.1993 e dá outras providências".

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A alíquota da contribuição social do Município, através dos órgãos do Poder Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para o custeio do Regime Próprio de Previdência do Município de João Ramalho, permanece fixada em **15% (quinze por cento)** incidente sobre a remuneração dos servidores ativos.

Art. 2º. A alíquota da contribuição social dos segurados ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município de João Ramalho, a que se refere o artigo 61 da Lei n. 455/93, de 19.01.1993, permanece fixada em **11% (onze por cento)** sobre os vencimentos, pensões ou proventos integrais, não se levando em consideração as deduções efetivadas.

Parágrafo único. A contribuição dos inativos e pensionistas incide apenas sobre a parcela do benefício que excede o teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, cujo valor para a competência 2017 correspondeu a R\$ 5.531,31 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), conforme a Portaria Interministerial MPS/MF nº 8/2017.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 08 de agosto de 2018.

WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR.
publicada por afixação no lugar próprio público de costume da data supra.

Sérgio Roberto Vanzella
Diretor de Secretaria

